

ILUSTRÍSSIMO SENHOR **LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA**, ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA E OUTRAS, PROCESSO 5259900.53.2018.8.09.0011, 4ª VARA CÍVEL, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

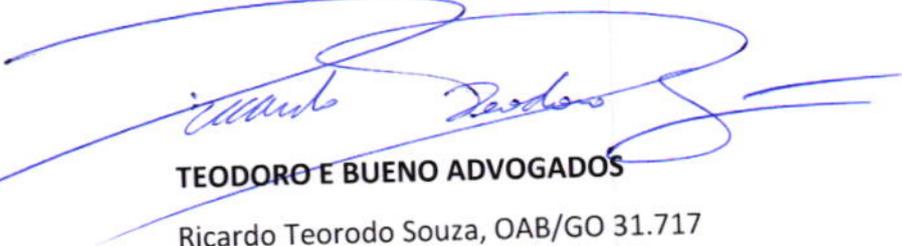
TEODORO E BUENO ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o número 1.139, CNPJ 14.801.679/0001-22, estabelecida na Avenida E, 1470, Salas 613/616, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-030, neste ato representado por seu sócio, Ricardo Teodoro Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 31.717, com fundamento no artigo 7º, § 1º, Lei 11.101/2005, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, **HABILITAR CRÉDITO**, informando o quanto segue.

- 1) Valor atualizado: **R\$ 201.922,42** (planilha do cálculo de atualização anexa).
- 2) Origem: **Contrato de prestação de serviços advocatícios**.
- 3) Classificação: **Trabalhista (por equiparação; art. 85, § 14, Lei 13.015/2015¹)**
- 4) Não há garantia.

Outrossim, registra que o crédito é objeto de ação executiva, razão pela qual junta aos autos cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de sua existência.

- 1) Planilha de atualização do valor do crédito;
- 2) Petição inicial;
- 3) Contrato social da credora;
- 4) Notas fiscais 595, 554, 562, 571, 583, 598, 552, 561, 574, 581, 596, 555, 563, 572, 582, 597, 534, 542, 551, 560, 573, 580, 594, 553, 564, 570, 584 e 600

Goiânia, GO, 07 de Junho de 2018.


TEODORO E BUENO ADVOGADOS

Ricardo Teodoro Souza, OAB/GO 31.717

¹ Art. 85 (...) § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS.

TEODORO E BUENO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.801.679/0001-22, estabelecido na Avenida E, 1470, Salas 613/616, Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810-030, neste ato representado por seu sócio administrador Ricardo Teodoro Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO 31.717, adiante chamado **Exequente**¹, por seus advogados, abaixo assinados (e-mails *hartusjur@hotmail.com* e *fernandocostamartins@hotmail.com*), vem perante Vossa Excelência ajuizar **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**² em desfavor de (1) **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11/26, Jardim Eldorado (DIAMAG), Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.993.100, email *juridico@stockhospitalar.com.br* ou *andre.luiz@stockhospitalar.com.br*; (2) **AZ PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 14.630.258/0001-86, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11/26, Jardim Eldorado (DIAMAG), Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.993.100, email *confstk@hotmail.com* ou *zjr@terra.com.br*; (3) **UTILDROGAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.072.835/0001-10, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11/26, Jardim Eldorado (DIAMAG), Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.993.100, email *juridico@grupoutildrogas.com.br* ou *zjr@grupoutildrogas.com.br*; (4) **STAR ODONTOMÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.567.724/0001-35, com sede na Avenida Goianazes, Quadra 25, Lotes 11/26, Jardim Eldorado (DIAMAG), Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74.993.100, email *cassio@starodonto.com*; adiante chamadas **Executadas**³ pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

¹ Art. 778. *Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.*

² Art. 783. *A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.*

³ Art. 779. *A execução pode ser promovida contra: I - o devedor, reconhecido como tal no título executivo;*

Avenida E, 1.470, JK New Concept Business, Salas 613/616, Jd. Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030, Fone 62 3942 0878



1) DO TÍTULO, DA DÍVIDA, DA MORA E DO VALOR ATUAL DO DÉBITO

1.1) Do título executivo⁴

1. Em 04 de Abril de 2013 o Exequente celebrou com as Executadas o **Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios** para prover o interesse das Executadas e seus sócios, tanto em âmbito preventivo e extrajudicial, quanto no contencioso e judicial (Cláusulas I e II).
2. O documento particular está assinado pelo credor, pelo devedor e por duas testemunhas, constituindo título executivo, vide artigo 784, III, CPC⁵.

1.2) Da obrigação solidária⁶, certa, líquida e exigível⁷

3. Em contrapartida, as Executadas assumiram **OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA** de pagar 36 (trinta e seis) salários mínimos mensais, vigentes à época do pagamento, que era efetuado de forma dividida entre as Executadas conforme sua conveniência administrativa (Cláusula VI, item 23).
4. Cumpriram as obrigações (com alguns atrasos) até Julho de 2017, quando começaram a efetuar pagamentos de valores menores que os devidos, liquidando apenas parte dos boletos remetidos, situação que se repetiu até o distrato, em Dezembro de 2017.
5. Os valores não pagos estão resumidos no quadro abaixo.

NATUREZA	NF	EMPRESA	VENCIMENTO	VLR ORIGINAL	VLR PG PARCIAL	VLR SALDO
Mensalidade	534	Utildrogas	05/07/2017	R\$ 16.339,78	R\$ 6.660,22	R\$ 9.679,56
Mensalidade	542	Utildrogas	05/08/2017	R\$ 16.339,78	R\$ -	R\$ 16.339,78
Mensalidade	554	Utildrogas	05/09/2017	R\$ 2.624,35	R\$ -	R\$ 2.624,35
Mensalidade	552	Utildrogas	05/09/2017	R\$ 2.074,52	R\$ -	R\$ 2.074,52
Mensalidade	555	Utildrogas	05/09/2017	R\$ 8.706,23	R\$ -	R\$ 8.706,23
Mensalidade	551	Utildrogas	05/09/2017	R\$ 16.339,78	R\$ -	R\$ 16.339,78

⁴ Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente: I - instruir a petição inicial com: a) o título executivo extrajudicial;

⁵ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: (...) III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

⁶ Art. 264. Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.

⁷ Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

